

1.ª VÍA

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Miguel Rodrigues Ramos		Reclamante
Bar Torre de Londres		Reclamado
Local: Recife	Data: 21.3.53	N.º 123
Objeto		
Ind. Fárias, Rep. S. m., Dif. de Salários, Av. revio, Us. Extras.		
Espécie: Verbal	Documentos	
Distribuída à II	Junta de Conciliação e Julgamento	
Distribuidor		

Imp. Nacional — 100.262 — 157.091

212/53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, o Sr. Miguel Rodrigues Ramos, brasileiro, casado, residente à Rua Uriel de Holanda, 516 - Beberibe e apresentou a seguinte reclamação contra o BAR TORRE DE LONDRES, domiciliado no Parque Treze de Maio; Disse o Reclamante que foi empregado do Reclamado de 4 de Fevereiro de 1951 a 15 do mesmo mês do corrente ano com o salário mensal de Cr. \$ 200,00 e utilidades; que recebeu apenas um período de férias na vigência do seu contrato de trabalho e nunca lhes foram pagos os dias santos e feriados previstos por lei. Reclama o pagamento de Cr. \$ 2.000,00 indemnização de dois anos por demissão injusta, Cr. \$ 666,60 20 dias de férias (1 período), Cr. \$ 563,68 de 26 dias sa feriados com pagamento obrigatório trabalhados na vigência do seu contrato de trabalho, Cr. \$ 492,00 de diferença de salário, Cr. \$ 6.451,80 de 2.380 horas extraordinárias na base do salário mínimo da Região e Cr. \$ 1.000,00 de um mês de aviso prévio, dando a sua reclamação o valor total de Cr. \$ 11.174,08.

E para constar, lavrei o presente termo que vai assinado por mim e pelo Reclamante.

Rosa Dias Corrêa dos Santos
Chefe de Secretaria.

Miguel Rodrigues Ramos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos
e cinquenta e três, nesta cidade de Recife,
à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiencias desta Junta
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante,
MIGUEL RODRIGUES RAMOS, pessoalmente
e o reclamado BAR TORRE DE LONDRES Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos,
na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e,
tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas
seguintes condições:

O Reclamado pagará, dentro de 8 dias ao Reclamante, a importância de Cr. \$ 2.250,00, ficando com esse pagamento liquidada a
presente reclamação e todos os direitos existentes entre os litigantes, com plena, geral e irrevogável quitação decorrente e con-
quente do contrato de trabalho. Custas de Cr. \$ 162,50, inclusive
taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Sra. INTA DE CONSELHADO E INTERVENÇÃO DO RECLAME

TERMO DE CONSELHADO

Outubro de 1915
A. G. Chaves
MIGUEL RODRIGUES RAMOS, de sua
Bar Torre de Londres
sobrinhos em elegante
sala da residência do Sr.
Miguel Rodrigues Ramos, de sua
Bar Torre de Londres
o Reclame da Secretaria, nesse dia 8 de outubro de 1915, para
do que, para constar, eu
Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Miguel Rodrigues
Ramos
Reclamante

Alvarenga
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2 JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos **dezenove** dias do mês de **Outubro** do ano de mil novecentos
e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as **13,30** horas, na Secretaria desta
Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante
MIGUEL RODRIGUES RAMOS, pessoalmente [representação quando houver] e o Reclamado

BAR TORRE DE LONDRES

[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a **acordo celebrado**
~~XXXXXXXXXXXXXX~~
na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ **2.250,00 (dois**
mil, duzentos e cinquenta cruzeiros)

Relativa a **conciliação feita. Custas de Cr. \$ 162,50, inclusive a taxa de**
Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa,
dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir
com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e
por ambas as partes.

9999 Dias Corrêa dos Dauxos
Chefe de Secretaria

Miguel Rodrigues Ramos
Reclamante

Doris Mariana de Carvalho
Reclamado

SERVIÇO DE CORREIO E TELEGRAMA DO REINO
CORREIO DE TAMBORÉ

TERMO DE PAGAMENTO E OUTRAÇÃO



outubro de 1953
dos Danos

E para que o seu nome seja sempre lembrado, é com grande satisfação que o Conselho da F.C.P. lhe faz saber que

Caro Sr. Presidente

abraciamos

cordialmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

DECRETOS

Esteja dada para execução do presente
ato judicial no dia de vinte e três de novembro de
Recife, 25 de novembro de 1955.

Rosa Dias C. Sawyer

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.
Recife, 25 de novembro

Rosa Dias de 19 55
PRESIDENTE C. Sawyer

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROTOCOLO

Informo que nesse ato estiveram presentes
membros da comissão de conciliação e julgamento: Sr. Presidente

Recife, 25 de novembro de 1955

Rosa Dias C. Sawyer

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao distribuidor.

Recife, 25 de novembro de 1955.

Rosa Dias C. Danlos

SECRETÁRIO

C. JUNTA DE CONSILIAÇÃO E JUNTAMENTO

JUNTADA

Faz-se esta juntada para constar
que a comunicação ao distribuidor

Recife, 25 de novembro

Rosa Dias C. Danlos